

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesa com vistas a implantação de rede geral de abastecimento de água na localidade de Cabriúva, neste Município de Tabai”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesa no valor máximo de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais), conforme Relação de Materiais e Estimativa de Preços (ANEXO I) e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO II), com vistas a instalação de rede geral de abastecimento de água na localidade de Cabriúva, Tabai/RS.

Parágrafo Único. Os Anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

I - As despesas autorizadas pelo *caput* do Art. 1º da presente Lei se referem aos itens: 1.1, 1.6, 2.1, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, do Anexo I;

II - As despesas referentes aos itens: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 3.1, do Anexo I, no total de R\$ 6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais), serão por conta dos moradores beneficiados da comunidade pela implantação da rede geral de abastecimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 - Sec. Munic. de Obras e Saneamento

1.015 - Construção e Conservação de Rede de Água e Esgotos

4.4.90.51.00.00.00.00.0001-133 Obras e Instalações R\$ 21.390,00

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de março de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda